

LEI Nº 0122/ 2012

Dispõe sobre a aquisição de Bem Imóvel previamente avaliado para incorporação ao patrimônio do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a aquisição por compra do Bem Imóvel - Terreno urbano, medindo 10 metros de frente por 37 metros de fundo, perfazendo um total de 370 m2, situado a Rua Anastácio Dias dos Santos, s/n ao lado do prédio sede desta Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto.

Artigo 2º - O valor total a ser pago pela Câmara Municipal será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em uma única parcela.

Artigo 3º - O imóvel destina-se a ampliação da sede deste Poder Legislativo, conforme justificativa apresentada e motivada no Processo Administrativo.

Artigo 4º - As despesas com impostos e taxas vencidas serão de responsabilidade do proprietário.

Artigo 5º - Os recursos orçamentários para aquisição do terreno serão aqueles constantes na Lei Orçamentária Anual, decorrentes do repasse previsto na constituição.

Artigo 6º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei, a autoridade e os servidores que der causa.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação na imprensa oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de dezembro de 2012

Ivônio Alves de Castro
Presidente da Câmara

